

comunicações, através do vice-chefe do Estado-Maior da Força Aérea;

b) No que respeita à 3.^a e 4.^a Repartições e à secretaria, arquivo e biblioteca, através do 2.^o ou 1.^o subchefe do Estado-Maior da Força Aérea;

c) No que respeita à 5.^a Repartição, ao conselho administrativo e à secção de material e infra-estruturas, através do 1.^o ou 2.^o subchefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Art. 18.^o O Conselho Superior da Aeronáutica tem a seguinte constituição:

Presidente — Chefe do Estado-Maior general das Forças Armadas.

Vogais permanentes:

Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
Vice-chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
Subchefes do Estado-Maior da Força Aérea;
Comandante da 1.^a região aérea.

Vogais eventuais:

Comandantes da 2.^a e 3.^a regiões aéreas, quando gerais ou brigadeiros;
Chefe do Estado-Maior do Exército;
Chefe do Estado-Maior da Armada;
Director-geral da Aeronáutica Civil;
Director do Instituto de Altos Estudos Militares.

Secretário e arquivista — Chefe da 1.^a Repartição do Estado-Maior da Força Aérea.

Art. 21.^o A Comissão Técnica da Força Aérea tem a seguinte constituição:

Presidente — Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Vogais permanentes:

Vice-chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
Subchefes do Estado-Maior da Força Aérea;
Comandante da 1.^a região aérea.

Vogais eventuais:

Comandantes da 2.^a e 3.^a regiões aéreas;
Director do Serviço de Comunicações e Tráfego Aéreo;
Director do Serviço de Recrutamento e Instrução;
Director do Serviço de Saúde;
Director do Serviço de Material;
Director do Serviço de Infra-Estruturas;
Director do Serviço de Intendência e Contabilidade.

Secretário e arquivista — Chefe da 1.^a Repartição do Estado-Maior da Força Aérea.

Art. 2.^o O quadro de pessoal do Estado-Maior da Força Aérea será fixado em portaria do Secretário de Estado da Aeronáutica, tendo em consideração o total de pessoal de cada categoria, grau hierárquico e especialidade autorizado para a Força Aérea.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de

Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.

Portaria n.º 20 520

Tendo-se verificado que nas tabelas de remunerações mensais e diárias do pessoal civil contratado e assalariado da Força Aérea em serviço no ultramar, aprovadas e postas em execução pela Portaria n.º 18 567, de 4 de Julho de 1961, se fixaram valores insuficientes para algumas categorias desse pessoal;

Reconhecendo-se imperioso que desde já se actualizem essas tabelas na parte respeitante à província de Moçambique;

Dando cumprimento ao disposto no n.º 2.^o da Portaria n.º 18 369, de 30 de Março de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, aprovar e pôr em execução, desde a presente data, as seguintes tabelas de vencimentos de retribuição mensal e diária ao pessoal civil, contratado e assalariado, da Força Aérea em serviço na província de Moçambique:

A) Pessoal civil contratado

Categoria	Vencimento-base mensal	Vencimento complementar	Total
Engenheiros de 1. ^a classe	6 500\$00	2 500\$00	9 000\$00
Engenheiros de 2. ^a classe	5 400\$00	2 400\$00	7 800\$00
Médicos de 1. ^a classe	2 600\$00	2 200\$00	4 800\$00
Médicos de 2. ^a classe	2 400\$00	2 100\$00	4 500\$00
Médicos de 3. ^a classe	2 200\$00	2 050\$00	4 250\$00
Arquitectos de 1. ^a classe	6 500\$00	2 500\$00	9 000\$00
Arquitectos de 2. ^a classe	5 400\$00	2 400\$00	7 800\$00
Agentes técnicos de 1. ^a classe	3 600\$00	2 500\$00	6 100\$00
Agentes técnicos de 2. ^a classe	3 200\$00	2 150\$00	5 350\$00
Enfermeiros de 1. ^a classe	1 500\$00	1 350\$00	2 850\$00
Topógrafos de 1. ^a classe	2 900\$00	2 200\$00	5 100\$00
Topógrafos de 2. ^a classe	2 400\$00	2 100\$00	4 500\$00
Fotógrafos de 1. ^a classe	2 900\$00	2 200\$00	5 100\$00
Pessoal de secretaria			
Tradutores de 1. ^a classe	2 900\$00	2 200\$00	5 100\$00
Desenhadores de 1. ^a classe	2 600\$00	2 200\$00	4 800\$00
Desenhadores de 2. ^a classe	2 200\$00	2 050\$00	4 250\$00
Arquivistas de 1. ^a classe	2 200\$00	2 050\$00	4 250\$00
Escrivães de 1. ^a classe	1 750\$00	1 450\$00	3 200\$00
Escrivães de 2. ^a classe	1 500\$00	1 350\$00	2 850\$00
Mecanógrafos de 1. ^a classe	2 600\$00	2 200\$00	4 800\$00
Estenógrafos de 1. ^a classe	3 600\$00	2 500\$00	6 100\$00
Estenógrafos de 2. ^a classe	2 900\$00	2 200\$00	5 100\$00
Dactilógrafos	1 500\$00	1 350\$00	2 850\$00
Pessoal menor			
Condutores auto de 2. ^a classe	1 500\$00	1 350\$00	2 850\$00
Telefonistas de 1. ^a classe	1 300\$00	900\$00	2 200\$00
Contínuos de 1. ^a classe	1 400\$00	1 300\$00	2 700\$00
Contínuos de 2. ^a classe	1 300\$00	900\$00	2 200\$00
Porteiros de 1. ^a classe	1 400\$00	1 300\$00	2 700\$00

Categoria	Vencimento-base mensal	Vencimento complementar	Total
Pessoal de laboratório e oficial de obras			
Mestres de 1. ^a classe	2 600\$00	2 200\$00	4 800\$00
Contramestres de 1. ^a classe	2 400\$00	2 100\$00	4 500\$00
Contramestres de 2. ^a classe	2 200\$00	2 050\$00	4 250\$00
Fiscais de 1. ^a classe	2 200\$00	2 050\$00	4 250\$00
Fiscais de 2. ^a classe	2 000\$00	1 900\$00	3 900\$00
Pessoal de armazém			
Fiéis de 1. ^a classe	1 750\$00	1 800\$00	3 550\$00
Fiéis de 2. ^a classe	1 600\$00	1 700\$00	3 300\$00
Ajudantes de fiel de 1. ^a classe	1 500\$00	1 650\$00	3 150\$00
Pessoal de messe, refeitório e cozinha			
Chefes de criados de 1. ^a classe	1 600\$00	1 700\$00	3 300\$00
Chefes de criados de 2. ^a classe	1 500\$00	1 650\$00	3 150\$00
Criados de 1. ^a classe	1 400\$00	1 600\$00	3 000\$00
Criados de 2. ^a classe	1 300\$00	1 200\$00	2 500\$00
Criados de 3. ^a classe	1 150\$00	1 000\$00	2 150\$00
Cozinheiros de 1. ^a classe	1 500\$00	1 650\$00	3 150\$00
Cozinheiros de 2. ^a classe	1 400\$00	1 600\$00	3 000\$00
Cozinheiros de 3. ^a classe	1 300\$00	1 200\$00	2 500\$00
Ajudantes de cozinheiros de 1. ^a classe	1 300\$00	1 200\$00	2 500\$00
Ajudantes de cozinheiros de 2. ^a classe	1 150\$00	1 000\$00	2 150\$00
Ajudantes de cozinheiros de 3. ^a classe	800\$00	700\$00	1 500\$00
Serventes de 3. ^a classe	1 150\$00	1 000\$00	2 150\$00

B) Pessoal civil assalariado

Categoria	Salário-base	Salário complementar	Total
Pessoal de laboratórios, oficina e obras			
Encarregados de 1. ^a classe	100\$00	73\$00	173\$00
Operadores de 1. ^a classe	88\$00	73\$00	161\$00
Operadores de 2. ^a classe	84\$00	70\$00	154\$00
Operários de 1. ^a classe	72\$00	68\$00	140\$00
Operários de 2. ^a classe	68\$00	50\$00	118\$00
Operários de 3. ^a classe	54\$00	47\$00	101\$00
Serventes de 1. ^a classe	40\$00	22\$00	62\$00
Serventes de 2. ^a classe	36\$00	22\$00	59\$00
Serventes de 3. ^a classe	32\$00	22\$00	54\$00
Aprendizes de 1. ^a classe	24\$00	15\$00	39\$00
Olheiros de 1. ^a classe	62\$00	48\$00	110\$00
Pessoal de armazém			
Serventes de 1. ^a classe	40\$00	22\$00	62\$00
Serventes de 2. ^a classe	36\$00	22\$00	58\$00
Serventes de 3. ^a classe	32\$00	22\$00	54\$00
Outro pessoal			
Barbeiros de 1. ^a classe	48\$00	43\$00	91\$00
Alfaiates de 1. ^a classe	48\$00	54\$00	102\$00
Sapateiros de 1. ^a classe	48\$00	54\$00	102\$00
Jardineiros de 1. ^a classe	48\$00	54\$00	102\$00
Jardineiros de 2. ^a classe	44\$00	40\$00	84\$00
Vigilantes de 1. ^a classe	16\$00	14\$00	30\$00

Presidência do Conselho, 18 de Abril de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 45 669

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual nas povoações de Cacinheira, Casal dos Bernardos, Casais Gallegos, Casal dos Moleiros, Casalinho, Cova do Lobo, Estreito, Salgueira de Baixo, Salgueira de Cima, Valongo da Pederneira e Várzea da Cacinheira, pertencentes à freguesia de Freixianda, do concelho de Vila Nova de Ourém, no sentido de ser criada a freguesia de Casal dos Bernardos, com sede na povoação do mesmo nome;

Considerando que as referidas povoações, cujos aglomerados totalizam cerca de 500 fogos, com mais de 2500 habitantes, distam da actual sede da freguesia entre 5 km e 12 km e não existem estradas que assegurem o acesso fácil das respectivas populações à dita sede de freguesia;

Considerando que a circunscrição a criar possui igreja, cemitério, escolas e rede telefónica;

Considerando que a autoridade eclesiástica se comprometeu a criar a correspondente paróquia religiosa, com os mesmos limites da nova freguesia;

Considerando que se verificam as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém, a freguesia de Casal dos Bernardos, com sede na actual povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Casal dos Bernardos é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são definidos por uma linha que, partindo do cruzamento de dois caminhos, sem designação própria, com o que liga o Vale das Éguas (no concelho de Pombal) ao Vale Longo, situado próximo do local denominado Alto da Cascalheira, no limite norte do concelho de Vila Nova de Ourém, acompanha depois, para nordeste, a divisória comum dos concelhos de Pombal e de Vila Nova de Ourém, passando pelo marco geodésico da Malaguarda, até ao cruzamento com a estrada da Cartaria, ponto comum às freguesias de Albergaria dos Doze e de Freixianda; daqui prossegue, no sentido sueste, pelo eixo do caminho vertente, cruzando com a estrada que se dirige ao lugar da Ladeira do Fárrio, até alcançar o caminho de ligação do Vale dos Enxames às Levegadas, próximo do marco geodésico localizado no sítio dos Enxames; deste ponto progride em direcção a um pequeno ribeiro afluente da ribeira da Salgueira e, seguindo o seu curso, corta a estrada que vai do Vale Madeiro à Quinta do Fárrio, no lugar do baldio da Cacinheira, donde continua pelo caminho existente até chegar à estrada que dá acesso à lagoa do Grou, no sítio de Trás do Outeiro; em seguida, avança, em linha recta, para o marco geodésico situado no lugar da Aguda Alta, ponto comum às freguesias de Freixianda e de Rio de Couros; inflectindo para oés-noroeste, segue dali em direcção ao cruzamento do caminho do Vale da Estrada, continuando, em linha recta, até atingir a ponte da ribeira da Cacinheira, depois de passar junto à casa pertencente a Rosária Agulha; daqui segue, para sudoeste, pela estrada de acesso à que liga as povoações de Casal Ribeiro e Casal dos Bernardos, prosseguindo, em linha recta, pelo